de R\$6.461,15 (seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50	
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10	
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10	
Indenização de Tropa - 10% 121,55	
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50	
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65	
Representação por Graduação - 35% 425,43	
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 957,21	
Adicional de Inatividade - 35% 1.675,11	
Total de Proventos 6.461,15	
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65 Representação por Graduação - 35% 425,43 Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 957,21 Adicional de Inatividade - 35% 1.675,11	

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 808606

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RR Nº 2.550 DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1239626. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Dee alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alinea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei 9.387/2021; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a 2º Sargento PM RG 25891, SANDRA MONTEIRO DA CONCEI-ÇÃO, MF 5736676/1, lotada no 12º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santa Izabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.666,27 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65
Indenização de Tropa - 10% 121,55
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
Representação por Graduação - 35% 425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 987,60
Adicional de Inatividade - 35% 1.728,29
Total de Proventos 6.666,27

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 808609 INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIAE DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RR Nº 2.565 DE 27 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1351536. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986c/c art. 134 da LC nº142/2021, c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, da 2º Sargento PM RG 25761, SILVIA REIS GOMES FARIAS, mat. nº 5727278/1, lotada no 2º Batalhão da Policia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.461,15 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

,,	
Soldo de 2º Sargento/PM 1.215	,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20	% 243,10
Gratificação de Localidade Especial - 20	% 243,10
Indenização de Tropa - 10% 121	,55
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 25	% 957,21
Adicional de Inatividade - 35% 1.6	575,11
Total de Proventos 6.461,15	

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 808611

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RR Nº 2.578 DE 27 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo $n^{\rm o}$ 2021/1310025. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve.

1 – Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei 9.387/2021; art. 1º do Decreto nº 2.30/2015; art. 1º do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei 9.387/2021; art. 1º do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei nº 2.30/2015; art. 1º do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei nº 2.30/2015; art. 1º do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei nº 2.30/2015; art. 1º do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei nº 2.30/2015; art. 1º do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei nº 2.30/2015; art. 1º do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei nº 2.30/2015; art. 1º do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei nº 2.30/2015; art. 1º do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei nº 2.30/2015; art. 1º do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei nº 2.30/2015; art. 1º do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 2.30/2015; art. 1º do Decreto nº 2.30/20 nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1°, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986c/c art. 134 da LC no 142/2021, c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a 2º Sargento PM RG 26016 SIMONE SILVA CAMPOS, MF 5731011/1, lotada na 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Vigia), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.666,27 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65
Indenização de Tropa - 10% 121,55
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
Representação por Graduação - 35% 425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 987,60
Adicional de Inatividade - 35% 1.728,29
Total de Proventos 6.666,27

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 808615 INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET RE Nº 2694 DE 03 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE REFORMA EM ATENDIMENTO À DI-LIGÊNCIA DO TCE - PROCESSO Nº 528488/2017-TCE e PROCESSO Nº 2022/641860-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará -IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando diligência processual do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ofício nº 202202077/SEGER-TCE); RESOLVE:

Retificar a PORTARIA RE Nº 0379 de 29/03/2017, que reformou "ex officio" o 2º SGT PM RR RG 7560 SEBASTIÃO SARAIVA LEITE, MF 3378195/1, pertencente ao quadro de inativos da Corporação, excluindo a parcela de Auxílio Moradia e a respectiva fundamentação legal, passando a constar: art. 106, inciso I, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985, artigos 1º e 2° da Lei n°. 5.681/91, combinado com art. 45, § 9° e 48, inciso II da Constituição Estadual de 1989; artigo 1º, inciso IV alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 1°, inciso I, alínea "f" do Decreto n° 4490/86, art. 1°, inciso I do Decreto n° 1° do Decreto n° 1461/81, art. 1° do Decreto n° 2696/83,